

LEI Nº 5.307, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza a criação da DAE S/A – Água e Esgoto

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de outubro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas e promover os atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma sociedade de economia mista, por ações, inclusive com a transferência posterior ao acervo patrimonial do Departamento de Águas e Esgotos – DAE, autarquia municipal, que se denominará DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, com o objeto básico de planejar, executar e operar os serviços públicos de água e esgotos sanitários no Município de Jundiaí.

§ 1º. A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos – DAE em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar a extinção, por decreto, da entidade autárquica referida neste artigo, tão logo a DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO esteja apta a exercer as atividades de seu objeto social na qualidade de sucessora do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

Art. 2º. A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, como sociedade de economia mista, será regida pelo seu estatuto social, de acordo com a lei vigente para as sociedades por ações, aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO exercerá sua ação em todo o Município de Jundiaí, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.637, de 03 de novembro de 1.969, com todas as suas alterações, devendo, em especial, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e direta ou indiretamente os serviços de esgoto sanitário.

Parágrafo único. A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO continuará encarregada da arrecadação das tarifas de esgoto junto aos usuários e do pagamento da remuneração para a concessionária de tratamento de esgoto, na forma estabelecida no contrato e normas de concessão.

Art. 4º. Nos termos de seu Estatuto Social, poderá a DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO participar de quaisquer outras sociedades comerciais ou civis que realizem os mesmos serviços em outros Municípios ou Estados, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, podendo também participar de licitação, inclusive em consórcio com outras empresas, para contratação como concessionária destes serviços.

Parágrafo único. Poderá também a DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO realizar operações que importem em aquisição ou alienação de participação em outras sociedades, desde que com a autorização expressa da Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 5º. A Superintendência do Departamento de Águas e Esgotos – DAE relacionará os bens, direitos e acervo do DAE a serem transferidos à sociedade de economia mista, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a aprovação desta relação.

Parágrafo único. Os bens, direitos e obrigações do Departamento de Águas e Esgotos – DAE que não forem transferidos à nova sociedade, ficarão na propriedade e responsabilidade do Município de Jundiaí.

Art. 6º. O valor do acervo patrimonial do Departamento de Águas e Esgotos – DAE, autarquia, a ser conferido à sociedade de economia mista na forma do art. 5º e avaliado por empresa especializada e especialmente contratada para tal fim, será utilizado para subscrição de ações ordinárias e preferenciais da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, que serão de propriedade do Município de Jundiaí.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, a qualquer tempo após a constituição da sociedade de economia mista denominada DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, até 49% da participação acionária com direito a voto e até 100% da participação sem direito a voto detida pelo Município de Jundiaí no capital social da referida sociedade.

§ 1º. O processo de alienação de ações deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ser realizado na forma juridicamente cabível.

§ 2º. Em caso de alienação de ações detidas pelo Município, parte das ações ordinárias deverá ser reservada aos empregados e ex-empregados aposentados do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

§ 3º. Fica assegurado que, na estrutura da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, um de seus Diretores Executivos e um dos Membros do Conselho Deliberativo será associado do Clube de Investimentos dos empregados e ex-empregados aposentados do Departamento de Águas e Esgotos – DAE, devendo ser eleitos através de assembléia dos integrantes daquele Clube.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a votar em assembléia geral de acionistas da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO de modo a promover as adaptações do estatuto social da empresa, bem como a celebrar acordo de Acionistas e/ou autorizar a companhia a celebrar Contrato de Gestão no sentido de assegurar efetiva participação do capital privado na companhia.

Art. 9º. A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Será tarifário o regime de cobrança dos serviços da companhia, relativos ao abastecimento de água e à coleta e disposição de esgotos sanitários, e, sempre que possível, dos demais serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo, respeitada a legislação própria, adotará na fixação e revisão das tarifas, política tarifária que assegure a manutenção de serviço adequado, bem como a garantia de amortização dos investimentos e justa rentabilidade do capital social.

Art. 11. A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 12. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 40, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.208, de 29 de agosto de 1.997.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí,
aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos